LEI Nº 2.786 DE 08 DE AGOSTO DE 2014

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG A PARTICIPAR E RATIFICAR A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Presidente Olegário no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2.º - Fica o Município de Presidente Olegário, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR.

§ 1.º - A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município de Presidente Olegário no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º - A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3.º - O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa

oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterá em contratos de consórcios públicos.

§ 4.º - A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal 2.687, de 06 de agosto de 2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, Lei Municipal nº 2.781 de 1º de julho de 2014, a seguinte Meta e Objetivo:

I - META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR.

II - OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, previsto na Lei nº 2.725, de 20 de dezembro de 2013, o programa "0404 – Associativismo" que passa a vigorar com o acréscimo constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

02.10.01 – ENCARGOS ESPECIAIS
04– Administração
122 – Administração Geral
0404 – Associativismo
2xxx – Manut. Partic. no CISPAR
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$6.000,00
1.00 – Recursos Ordinários .....R$6.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$6.000,00
1.00 – Recursos Ordinários .....R$6.000,00
4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Público.....R$6.000,00
1.00 – Recursos Ordinários .....R$6.000,00

Art. 6.° - Para atender às despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada abaixo:

02.08.01 – COORD. OBRAS, LIMPEZA PÚBL. E URBANISMO
25 – Energia
752 – Energia Elétrica
2501 – Eletrificação Urbana e Rural
2039 – Manut. Ativ. aos Serviços Iluminação Pública
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$18.000,00
1.00 – Recursos Ordinários .....R$18.000,00

Art. 7.° - Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8.° - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9.° - O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, de natureza jurídica, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 08 de agosto de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO GONDINHO
Prefeito Municipal

Certifico para os [illegible] Lei
[illegible] de Publicação
de Prefeitura [illegible] 05 (cinco)
dias [illegible]
Presidente Olegário, 08 08 2014
[illegible] 5026